#### LEI Nº 1017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ART. 19 DA LEI **ORDINÁRIA**  $N^{o}$ 676/2014, OUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO **SERVICO** URGÊNCIA (192)NO ÂMBITO MUNICÍPIO DO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA -RO, VINCULADO A SECRETARIA SAÚDE **SEMUSA** OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI

- Art. 1º Fica alterado O O ART. 19 DA LEI ORDINÁRIA Nº 676/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.
- **Art. 19** O Município de Campo Novo de Rondônia concederá auxílio Fardamento aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), que deverão ser confeccionados conforme Portaria n. 1010 de 21 de maio de 2012 (MS).
- § 1º O valor do auxílio fardamento será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) pagos em parcela única no mês de fevereiro de cada ano.
- § 2º Os colaboradores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS que foram ingressados após o mês de fevereiro e ainda não possuam fardamento, farão jus ao adiantamento integral do Auxilio Fardamento para aquisição da vestimenta e acessórios, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias após seu ingresso.
- § 3° Os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS já aprovados em concurso público ou Teste Seletivo anterior, que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, farão jus ao recebimento de adiantamento proporcional a 100% (cem por cento) do Auxilio Fardamento para a aquisição de vestimenta e acessórios, pertinente ao fardamento do ano de 2022, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, ficando obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, assim como, a nota fiscal no valor do auxilio comprovando tais aquisições, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento do beneficio.

- § 4° O recebimento de Auxilio Fardamento obriga os colaboradores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS a apresentarem anualmente, novo fardamento operacional.
- § 5º O descumprimento do § 3º e 4º implica na suspensão imediata do pagamento do Auxilio Fardamento e o desconto em folha de pagamento do valor recebido.
- $\S~6^{\rm o}$  Fica vedado o pagamento de valor retroativo ao ano de 2022 de Auxílio Fardamento.
- § 7º O Auxilio Fardamento não será, em hipótese alguma, incorporado a remuneração do servidor.
- § 8º Os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) que vierem a pedir exoneração ou remanejamento para outro setor, no período de 06 (seis) meses após o recebimento do benefício de Auxilio Fardamento, deverão devolver o valor recebido integralmente à Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, em até 02 (duas) parcelas iguais sem acréscimos, através de Guia de Recolhimento, ou desconto do valor em Folha Pagamento.
- I Em caso de rescisão do servidor por justa causa, será descontado o valor integral do benefício nas verbas rescisórias;
- II Caso a rescisão não atinja o valor do benefício, deverá o restante ser devolvido através Guia de Recolhimento, que será providenciado pela Secretaria de Saúde;
- III Em caso de rescisão do servidor sem justa causa, este não será obrigado a devolver o valor do benefício.
- § 9° Nos casos previstos no § 8° o servidor que não realizar a devolução no prazo legal cabível do valor recebido a título de auxilio fardamento terá o nome inscrito na certidão de dívida ativa do município e estará sujeito a protesto nos termos da Lei Federal nº 9492/1997, bem como NÃO PODERÁ OCUPAR outro cargo público no município de Campo Novo de Rondônia até sanar a inadimplência.
- § 10° Caberá ao Coordenador Geral do SAMU elaborar e enviar a Secretaria Municipal de Saúde, documento formal, do comprometimento do colaborador do serviço SAMU em realizar a devolução do auxilio fardamento caso se desligue do serviço nos termos do § 8 do Art. 19 dessa Lei.
- § 11° O Valor do Auxílio Fardamento previsto no §1°, do Art. 19, desta Lei, referente ao ano de 2022, será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

[Documento Assinado Eletronicamente] **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**Prefeito

PROFISSIONAL	QUANTIDA- DE	TOTAL PRO- FISSIONAL	VALOR AUXÍ- LIO	VALOR TOTAL
CONDUTOR/MOTORISTA	10			
ENFERMEIRO	05		R\$ 1.250,00	R\$ 31.250,00
TÉCNICO DE ENFERMA- GEM	05	25		
TIMER	05			

FONTES DE RECURSOS	PERIODICIDADE		VALOR	2022		
REPASSE FEDERAL SAMU	MENSAL		R\$ 34.125,00	R\$ 409.500,00		
REPASSE ESTADUAL SAMU	TRIMESTRAL		R\$ 65.757,00	R\$ 263.028,00		
TOTAL DE	UALMENTE		R\$ 672.528,00			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Saldo disponível no orçamento dos elementos de despesas (1.1+1.2):		R\$ 121.710,96				
ELEMENTO DE DESPESA		DESPESA MENSAL		FICHA		
		(Até mês 11/2022)				
1.1 - 3.3.90.30 Material de Consumo		R\$ 2.349,18		158		
1.2 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		R	\$ 5.199,81	163		
Estimativo despesa mês dezembro						
(Material de Consumo + Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)		R\$ 7.548,99				
Despesa auxílio fardar	nento	R	\$ 31.250,00	-		
Valor da despesa a ser deduzido das dotações, incluindo despesa auxílio fardamento		R\$ 38.798,99				
Suficiência de saldo de dotação		R\$ 82.911,97				

OBS: O QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS RELACIONADOS NESTE ESTUDO COMPÕE AS 02 (DUAS) EQUIPES DO SAMU IMPLANTADAS EM NOSSO MUNI-CÍPI

[Documento Assinado Eletronicamente] **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**Prefeito